

TERMO DE REFERÊNCIA

(CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR – Art. 75, II, da Lei 14.133/21)

1 – DO OBJETO

1.1. Contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021), para **aquisição de 01 (um) bebedouro industrial de coluna**, com 02 (duas) torneiras para água gelada, destinado ao atendimento das necessidades dos servidores e visitantes da Controladoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul – CGE-MS, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
Único	001	Bebedouro - Tipo: torre; Material: aço inox; Torneira: 2; Sistema de filtragem: com carvão ativado; Voltagem: 110/220 V; Acompanha: tampa e gabinete em aço inoxidável. Reservatório: 25 litros	0003953	Unidade	01

1.1.1. O reservatório de água deverá ser de no mínimo 25 litros.

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, para os fins do disposto no inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da emissão da Nota de Empenho, período necessário para o recebimento definitivo do objeto, garantia do fabricante e adoção das providências administrativas decorrentes da contratação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O bem objeto desta contratação se caracteriza como bem comum, nos termos do Decreto Estadual nº 15.775, de 2021.

1.5. Nos termos do art. 95, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica dispensada a formalização de instrumento de contrato, uma vez que a presente contratação possui baixo valor, refere-se à aquisição com entrega imediata e integral do objeto, sem geração de obrigações futuras de execução continuada, sendo suficiente para sua formalização a Nota de Empenho, acompanhada deste Termo de Referência e da proposta vencedora, documentos que vincularão as partes quanto aos direitos e obrigações decorrentes da contratação.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Necessidade e fundamentação da contratação

2.1. A contratação é necessária para complementar a estrutura de fornecimento de água potável refrigerada nas dependências da Controladoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul – CGE-MS.

2.2. Atualmente, a CGE-MS conta com aproximadamente 100 (cem) servidores em





exercício, além de receber diariamente colaboradores, prestadores de serviços, representantes de órgãos públicos, fornecedores e cidadãos que frequentam suas instalações. Contudo, a unidade dispõe de apenas 01 (um) bebedouro com 02 (duas) torneiras para água gelada, equipamento que não possui capacidade suficiente para atender adequadamente à demanda diária de consumo, especialmente nos períodos de maior utilização.

2.3. A insuficiência da estrutura atualmente disponível ocasiona redução da disponibilidade de água refrigerada, comprometendo o conforto e o bem-estar dos servidores e visitantes, situação agravada pelas características climáticas predominantes no Estado de Mato Grosso do Sul, marcado por temperaturas elevadas durante grande parte do ano.

2.4. Nesse contexto, a aquisição de mais 01 (um) bebedouro industrial mostra-se necessária e adequada para ampliar a capacidade de fornecimento de água gelada, garantir melhores condições de trabalho aos servidores, proporcionar atendimento adequado aos usuários das instalações da CGE-MS e assegurar a continuidade da disponibilização de água potável refrigerada em quantidade compatível com a demanda institucional.

Estimativa das quantidades

2.5. A definição do quantitativo decorre da necessidade de ampliação da capacidade de fornecimento de água gelada nas dependências da CGE-MS, considerando a atual estrutura disponível e a demanda de aproximadamente 100 (cem) servidores, além dos visitantes que diariamente frequentam o órgão.

2.6. O quantitativo foi estimado em 01 (uma) unidade, suficiente para complementar o equipamento atualmente existente e atender à necessidade identificada pela área demandante, não havendo indicação técnica de necessidade de aquisição de quantidade superior.

Justificativas para o parcelamento ou não da solução

2.7. Não se aplica o parcelamento da solução, tendo em vista que o objeto consiste na aquisição de um único equipamento, indivisível sob os aspectos técnicos e funcionais.

2.8. Além disso, a eventual divisão da contratação não proporcionaria ampliação da competitividade nem vantagem econômica para a Administração, podendo gerar dificuldades de execução, entrega e garantia do equipamento. Dessa forma, a contratação será realizada em item único, observando os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade.

Previsão no PCA (Plano de Contratações Anual)

2.9. O Plano de Contratações Anual (PCA), de que trata o inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi regulamentado pelo Decreto Estadual n. 16.121/2023, no âmbito dos órgãos da Administração Direta e das entidades autárquicas e fundacionais do Poder Executivo Estadual.

2.9.1. A contratação objeto deste Termo de Referência está prevista no PCA aprovado para o exercício em que será concretizada, conforme publicação no site do portal nacional de contratações públicas, no link: <https://pncp.gov.br/app/pca/27219869000188/2026/2> . Id **pca PNCP: 27219869000188-0-000002/2026, Data de publicação no PNCP: 17/06/2025.**



3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. SUSTENTABILIDADE

3.1.1. Caberá à contratada a aplicação de todos os critérios de sustentabilidade ambiental atinentes ao objeto fornecido, observando a legislação aplicável e as boas práticas de responsabilidade socioambiental.

3.1.1.1. Serão exigidas, em especial, as seguintes práticas:

- a) fornecimento de equipamento produzido em conformidade com as normas técnicas e ambientais aplicáveis;
- b) acondicionamento e transporte do produto de forma a minimizar riscos de danos e desperdícios;
- c) destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante o processo de fabricação, transporte e entrega, observada a legislação vigente;
- d) utilização, sempre que possível, de materiais recicláveis ou reciclados nas embalagens;
- e) observância das normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis ao objeto.

3.2. CONSÓRCIO

3.2.1. NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, por a contratação não envolver objeto complexo, vultoso, que exija alta capacidade técnica ou econômico-financeira.

3.3. SUBCONTRATAÇÃO

3.3.1. NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual, pelas seguintes razões:

3.3.1.1. A vedação justifica-se em razão de o objeto consistir no simples fornecimento de equipamento padronizado, amplamente disponível no mercado, cuja execução não demanda atividades acessórias especializadas ou complementares que justifiquem a participação de terceiros.

3.3.1.2. A medida visa assegurar a responsabilidade integral da contratada quanto ao fornecimento, garantia e qualidade do equipamento entregue à Administração.

3.4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.4.1. A solução consiste na aquisição de 01 (um) bebedouro industrial de coluna, destinado a ampliar a capacidade de fornecimento de água potável refrigerada nas dependências da Controladoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul – CGE-MS, complementando a estrutura atualmente existente.

3.4.2. O equipamento deverá ser novo, sem uso anterior, de primeiro uso, entregue em perfeitas condições de funcionamento, acompanhado de todos os acessórios necessários à sua instalação e utilização.





3.4.3. O objeto deverá possuir, no mínimo, as seguintes características:

- a) Tipo torre/coluna;
- b) Estrutura e gabinete em aço inoxidável;
- c) 02 (duas) torneiras para fornecimento de água gelada;
- d) Sistema de filtragem com carvão ativado;
- e) Alimentação elétrica bivolt (110/220V) ou compatível com a rede elétrica disponível;
- f) Tampa em aço inoxidável;
- g) Reservatório de água: 25 litros**
- h) Equipamento adequado para utilização em ambiente institucional com elevada demanda de consumo;
- i) Manual de instruções em língua portuguesa;
- j) Garantia mínima fornecida pelo fabricante, conforme especificado neste Termo de Referência.

4 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA DO PRODUTO

4.1.1. A entrega deverá ser efetuada mediante solicitação formal da contratante, acompanhada da respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

4.1.2. O prazo de entrega dos bens será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho pela contratada, em remessa única.

4.1.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a contratada deverá comunicar suas razões, devidamente justificadas e comprovadas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, para análise e eventual autorização de prorrogação do prazo pela Administração, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

4.1.4. Os bens deverão ser entregues na sede da Controladoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul – CGE-MS, situada em Campo Grande/MS, em endereço indicado na Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

4.1.4.1. O recebimento ocorrerá em dias úteis, durante o horário de expediente da Administração, compreendido entre 7h30min e 11h30min e entre 13h30min e 17h30min, ou outro horário previamente acordado entre as partes.

4.1.5. A contratada obriga-se a entregar o objeto em conformidade com as especificações constantes de sua proposta comercial e deste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do equipamento que apresentar desconformidade.

4.1.6. Todas as despesas relativas ao transporte, frete, carregamento, descarregamento, tributos, encargos e demais custos necessários ao fornecimento correrão por conta exclusiva





da contratada.

4.1.7. O equipamento deverá ser entregue devidamente acondicionado e protegido contra danos decorrentes do transporte e manuseio.

4.1.8. A contratada deverá entregar o equipamento acompanhado dos respectivos manuais de operação e utilização em língua portuguesa, bem como dos certificados de garantia emitidos pelo fabricante, quando aplicáveis.

4.2. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.2.1. O objeto será recebido provisoriamente, mediante termo sumário, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis após a entrega**, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta apresentada.

4.2.1.1. Para os fins do disposto no subitem 4.2.1, o termo sumário corresponde ao atesto no verso do documento fiscal ou equivalente, nos termos do art. 19 do Decreto Estadual nº 15.938/2022.

4.2.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência ou da proposta apresentada, devendo ser substituído no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação da contratada, sem ônus para a Administração.

4.2.2.1. Na hipótese de irregularidade não sanada pela contratada, serão adotadas as providências administrativas cabíveis, inclusive aplicação das penalidades previstas na legislação.

4.2.3. O objeto será recebido definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.2.3.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para verificação do atendimento das exigências contratuais.

4.2.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da contratada pela qualidade, segurança e perfeito funcionamento do equipamento fornecido.

4.3. DA GARANTIA DO OBJETO

4.3.1. Independentemente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança do equipamento contra defeitos de fabricação pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo do objeto, prevalecendo prazo superior eventualmente oferecido pelo fabricante.

4.3.2. Durante o período de garantia, a contratada deverá promover, sem ônus para a Administração, a substituição, reparação ou correção de defeitos decorrentes de fabricação, montagem ou funcionamento inadequado do equipamento.

4.4. DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA





4.4.1. A contratada deverá assegurar assistência técnica e suporte durante todo o período de garantia do equipamento.

4.4.2. Quando necessária manutenção em garantia, a contratada deverá providenciar o atendimento no município de Campo Grande/MS ou mediante rede autorizada do fabricante.

4.4.3. Todos os custos decorrentes de transporte, retirada, devolução, substituição de peças e demais procedimentos necessários ao cumprimento da garantia correrão por conta exclusiva da contratada.

5 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

5.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

5.1.1. São obrigações do Contratante:

5.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos;

5.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

5.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado, corrigido ou refeito, no total ou em parte, às suas expensas;

5.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior justificados e aceitos pelo Contratante.

5.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e no instrumento convocatório;

5.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

5.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

5.1.10.1. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.1.10 deste Termo de Referência, a Administração terá o prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.





5.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **10 (dez) dias**.

5.1.12. Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

5.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

5.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

5.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

5.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.2.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços e bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.2.4. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

5.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

5.2.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

5.2.7. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

5.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.2.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

5.2.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do



trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.2.11. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das exigências deste Termo de Referência, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

5.2.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

5.2.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.2.14. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.2.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

5.2.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

5.2.18. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Com relação à obrigação delineada no subitem 5.2.9 deste Termo de Referência, a comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal do contrato, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) gestor e fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, observado o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e o respectivo regulamento pelo Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.2. Compete ao gestor do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 15 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.3. Compete ao fiscal do contrato o exercício das atribuições descritas no art. 16 do Decreto Estadual nº 15.938, de 2022.

6.4. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados nos termos





do art. 6º, 7º e 8º, todos do Decreto Estadual n.º 15.938, de 2022.

6.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

6.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7 – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTE

7.1. PAGAMENTO:

7.1.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados da liquidação.

7.1.2. O documento de cobrança da Contratada será mediante nota fiscal/fatura, cujo crédito será realizado na conta corrente indicada pela Contratada.

7.1.3. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.1.3.1. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.1.4. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.1.5. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.1.6. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.

7.1.7. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

7.1.7.1. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões, a Contratada será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

7.1.7.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem 7.1.7.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.



7.1.7.3. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do prestador, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.7.4. Persistindo a irregularidade, a contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.

7.2. REAJUSTE

7.2.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

7.2.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da contratada, utilizando-se a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

8 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1.1. O contratado será selecionado por meio da realização do **SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (SDE)**, conforme art. 75, §3º, da Lei 14.133/21 e procedimento previsto pelo Decreto Estadual 16.119/23.

8.1.2. A **disputa** será realizada em **ÚNICO ITEM**.

8.1.3. O **critério de julgamento** adotado será o **menor preço**, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência, no Aviso de Dispensa Eletrônica - SDE e em seus Anexos quanto às especificações do objeto.

8.2. HABILITAÇÃO

8.2.1. Para fins de **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

I - **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa





onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

VII. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

VIII. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 2º, §3º, do Decreto nº 11.802/2023.

IX. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 2.110/2022 (arts. 15 a 17 e 146).

8.2.1.1. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da LC federal n. 123/2006 e da LC estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede do interessado ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da LC nº 123/2006;

8.2.1.1.1. Havendo dúvidas sobre o enquadramento de interessado na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da LC n. 123/2006, o pregoeiro poderá solicitar do interessado a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento;

8.2.2. Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) ou no **CPF** (Cadastro de Pessoas Físicas), conforme o caso;

II. Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo à sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do interessado referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;





b) independentemente da sede ou domicílio do interessado, certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado de Mato Grosso do Sul (SEFAZ) ou pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso do Sul (PGE) que comprove a regularidade do interessado referente a todos os créditos tributários estaduais e à Dívida Ativa do Estado por elas administrados;

c) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do interessado que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS;

IV. Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social** e ao **FGTS** (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), demonstrando situação regular quanto aos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (CNDT).

8.2.2.1. As **microempresas (ME)**, **empresas de pequeno porte (EPP)** ou **equiparadas** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.2.2.1.1. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerida pelo interessado, mediante apresentação de justificativa.

8.2.2.1.2. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem 8.2.3.1.1 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo de contratação convocar os interessados remanescentes, na ordem de classificação, ou promover a revogação.

8.2.2.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na LC n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.3. O fornecedor deverá encaminhar, para fins de qualificação ou **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, os seguintes documentos:

8.2.3.1. Para pessoa jurídica, **certidão negativa de feitos sobre falência**, expedida pelo distribuidor da sede do interessado.

8.2.3.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o interessado deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

8.2.3.2. A exigência limita-se à certidão negativa de falência por constituir documento suficiente para demonstrar a inexistência de situação econômico-financeira que possa comprometer a execução do objeto contratado.

8.2.3.2.1. Não serão exigidos balanço patrimonial, demonstrações contábeis, índices



contábeis, capital mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantia de proposta, em observância aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e competitividade, considerando tratar-se de contratação direta de baixo valor, envolvendo objeto comum, de pronta entrega e baixa complexidade operacional.

8.2.3.2.2. A exigência de documentação econômico-financeira mais abrangente mostraria-se excessiva e desproporcional em relação ao objeto pretendido, contrariando o disposto nos arts. 5º, 18, §1º, inciso IX, 69 e 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2.4. Os critérios de qualificação ou **HABILITAÇÃO TÉCNICA** exigidos serão os seguintes:

8.2.4.1. Não haverá a exigência relativa a **HABILITAÇÃO TÉCNICA** nesta contratação. Trata-se de contratação por dispensa em razão do valor, cujo objeto, de baixo custo e complexidade, não demanda requisitos de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional.

8.2.4.2. A dispensa da exigência de atestados de capacidade técnica ou quaisquer outros documentos de qualificação técnica fundamenta-se na natureza do objeto, que consiste na aquisição de bem comum padronizado, amplamente comercializado no mercado, sem necessidade de instalação complexa, operação especializada ou execução de serviços técnicos associados.

8.2.4.3. Considerando a baixa complexidade da contratação, a pronta entrega do equipamento e a inexistência de riscos técnicos relevantes para a Administração, a exigência de comprovação de experiência anterior não se mostra necessária nem proporcional para assegurar a adequada execução do objeto.

8.2.4.4. A adoção de exigências técnicas adicionais poderia restringir indevidamente a competitividade e afastar potenciais fornecedores, sem produzir benefício efetivo à Administração, em desconformidade com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e ampla competitividade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

9 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa do valor da contratação, na contratação direta, corresponde à **estimativa da despesa**, tratada pelo art. 72, II da Lei 14.133/21, que deverá ser calculada na forma estabelecida pelo art. 23 da mesma Lei (regras gerais de pesquisa de preços) e do Decreto Estadual 15.940/22 (regulamento da pesquisa de preços).

9.2. Na forma do art. 7º do Decreto Estadual 15.940/22, o valor estimado da contratação, no processo de dispensa de licitação, será identificado mediante pesquisa direta com fornecedores (art. 4º, VII, do Decreto).

9.3. Conforme cotações obtidas com fornecedores e Relatório de Pesquisa de Preços, anexados ao processo de compras, conforme art. 4º, §§5º e 6º, e art. 5º, ambos do Decreto Estadual 15.940/22, **estima-se como valor da contratação o preço de referência de R\$ 3.245,55(três mil e duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)**, observando os procedimentos de cálculo estabelecidos pelo art. 6º do Decreto.

9.4. Em atenção ao art. 4º, VII, do Decreto Estadual 15.940/22, registra-se que os fornecedores escolhidos para cotação foram selecionados para a pesquisa, conforme justificativa anexa ao processo de dispensa de licitação.



9.5. Para fins da justificativa do preço da contratação (art. 72, VII, da Lei 14.133/21), registra-se que também são consultados os demais parâmetros de pesquisa de preços previstos pelo art. 4º do Decreto Estadual 15.940/22, e que os documentos destas pesquisas constarão nos autos, conforme determina o art. 4º, §6º, do Decreto.

9.5.1. A efetiva justificativa do preço será realizada em ato próprio, a ser anexado aos autos, após a realização da disputa no SDE (Sistema de Dispensa Eletrônica), considerando que somente então se terá a proposta vencedora e a respectiva possibilidade de demonstração de compatibilidade entre ela e os parâmetros de pesquisa referidos no subitem 9.5, conforme determina o art. 7º, §3º, do Decreto Estadual 15.940/22.

10 – TRATAMENTO DIFERENCIADO E SIMPLIFICADO PARA ME/EPP

10.1. A LC n. 123/06 confere tratamento diferenciado e simplificado à participação de ME e EPP e deve ser obrigatoriamente aplicada nas contratações da Administração Pública.

10.2. Tratando-se de contratação direta por dispensa em razão do valor (art. 75, II, da Lei 14.133/21), a LC n. 123/06 (art. 49, IV) e o Decreto Estadual 16.199/23 (art. 28), determina a **exclusividade de participação às microempresas e empresas de pequeno porte**, na forma do inciso I do artigo 48, da LC n.º 123, de 2006.

11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta da Fonte de Recursos nº 01500000000, Gestora CGE-MS (530101), funcional programática 04124003560930001, natureza de despesa 5234.

11.2. A Contratante reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da reserva orçamentária prevista.

11.3. As despesas efetuadas no próximo exercício correrão à conta do respectivo orçamento, dentro da mesma programação financeira.

12 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas neste Termo de Referência.

12.1.1. As infrações cometidas no procedimento de disputa observarão a disciplina disposta no Aviso de Dispensa Eletrônica - SDE.

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato;





12.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.2.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.2.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2.9. entregar objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

12.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

12.3.1. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

Sanção de Multa

12.4. Será aplicada MULTA MORATÓRIA nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na seguinte forma:

12.4.1. De 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.4.2. O atraso superior a 10 (dez) dias úteis autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.2.1. Justifica-se o percentual e o prazo e acima mencionado, pela necessidade da Administração em receber o objeto no prazo avençado com o fornecedor, dado a urgência já motivada na justificativa da contratação.

12.5. A MULTA COMPENSATÓRIA será aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais ou decorrentes de atos praticados no procedimento, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo



estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Administração tenha incorrido, nos percentuais estabelecidos no Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Percentual da multa
12.2.1.	20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada
12.2.2. 12.2.3. 12.2.4. 12.2.5. 12.2.6. 12.2.7. 12.2.8. 12.2.9.	de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado

12.5.1. Na hipótese do subitem 12.2.1, a sanção de multa compensatória poderá atingir o percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada nas hipóteses de que trata o inciso § 1º do art. 35 do Decreto 16.189, de 17 de maio de 2023.

12.6. As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas.

12.7. A multa moratória poderá ser convertida em multa compensatória, observado o disposto no art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.8. Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério do interessado.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Sanção de impedimento de licitar e contratar

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte gradação definida no art. 4º do Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.2.	impedimento pelo período de até dois



	anos.
12.2.3.	impedimento pelo período de até três anos
12.2.4.	impedimento pelo período de até um ano

Sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.2.5, 12.2.6, 12.2.7 e 12.2.8, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação definida no art. 5º do Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023:

Infração (Subitens)	Pena
12.2.5.	declaração de inidoneidade de até cinco anos
12.2.6. 12.2.7. 12.2.8.	declaração de inidoneidade de até seis anos

12.12. Será aplicada a sanção de que trata o subitem 12.11 deste Termo de Referência às infrações administrativas previstas nos itens 12.2.2, 12.2.3 e 12.2.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

Da Aplicação e do Cômputo da Sanção

12.13. Os aspectos relacionados à aplicação da sanção, tais como a dosimetria, a cumulação, o cometimento de mais de uma infração em um mesmo certame ou relação contratual e a soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de licitações e contratos distintos, deverá observar o disposto nos arts. 34 a 38 do Decreto 16.189/2023.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

Processo Administrativo Sancionador

12.15 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto nº 16.189, de 17 de maio de 2023.

13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO

13.1. Considerando os estudos promovidos na fase de planejamento, expostos neste Termo de Referência, conclui-se que a presente contratação e a solução escolhida são viáveis e adequadas ao atendimento da necessidade administrativa subjacente.





14 – NÃO FRACIONAMENTO DE DESPESA

14.1. Em atenção ao art. 75, §1º, I e II, da Lei 14.133/21 e ao art. 7º, IV, do Decreto Estadual 16.119/23, certifica-se que a presente contratação por dispensa de licitação em razão do valor não representa fracionamento de despesa, conforme documentação comprobatória anexada aos autos, demonstrando as contratações de objetos da mesma natureza (mesmo ramo de atividade), realizados pela unidade gestora, neste exercício financeiro.

Equipe de Planejamento:

Marcio Ricardo de Jesus S. dos Reis

Setor de Compras, Contratos e Patrimônio/SUAD

Matrícula: 470498024

Claudia Regina Mamoré

Setor de Compras, Contratos e Patrimônio/SUAD

Matrícula: 120498028

Aprovo o presente Termo de Referência e autorizo a Superintendência de Administração a dar prosseguimento ao processo para a contratação na forma do art. 13, §§ 1º e § 2º, do Decreto 15.941/2022.

Carlos Eduardo Girão de Arruda

Controlador-Geral do Estado

